

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Por este acordo individual de trabalho, que celebram, de um lado **Maria Doralice de Castro**, brasileira, professora, portadora do RG sob nº. 3.411.802-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 349.047.359-00, possuindo a Carteira de Trabalho Profissional nº. 1239632 Série 001-0(PR), inscrita no PIS nº. 107.06401.64-3, residente e domiciliada a Rua Leontina da Conceição Gayon 68 ap:401 bl:17, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, e de outro lado **CASA DO CAMINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº. 80.299.308/0001-19, com endereço a Avenida Paul Harris 1481, neste ato denominado SIGNATÁRIOS, e **SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 000940/0001-66, estabelecido a Rua Delaine Negro nº. 75, Bairro Residencial Ilha Bela, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado ANUÊNTE, resolvem pactuar o seguinte, nos termos abaixo:

CONSIDERAÇÕES:

1) Considerando que a professora tem interesse em permanecer com jornada dobrada na Instituição de Ensino em razão das condições de trabalho e do valor acordado nas horas aulas. Considerando que a Instituição de Ensino reconhece o bom trabalho desempenhado pela professora e a flexibilização de jornada tem sido admitida quando houver anuência da entidade sindical e em prol do interesse do trabalhador, firmam os signatários e o anuente o presente acordo individual do trabalho nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho fica acordado que a professora, efetuará jornada de trabalho dobrada junto a Instituição de Ensino, ou seja, excedente as quatro aulas consecutivas ou seis aulas intercaladas, prevista no Artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem que para isso haja a incidência do pagamento do adicional de horas extras por parte do Estabelecimento de Ensino, situação esta, em que o SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA confere total anuência, pois tal assertiva é de interesse manifestado pela trabalhadora e esta em consonância com os aspectos formais da Lei.

Clausula Segunda: A fixação da jornada hora acordada terá um prazo de vigência de 1 ano da assinatura do presente instrumento, revogando-se automaticamente pelo decurso do prazo estipulado.

Clausula Terceira: o acordo de horas estendidas com a Prof^a Maria Doralice de Castro Tem inicio em 04 de agosto de 2008.

Londrina, 09 de setembro de 2008.

Maria Doralice de Castro:

MARIA DORALICE DE CASTRO.

Katia Regina Figueiredo Lemos
Casa do Caminho:
CASA DO CAMINHO
Katia Regina Figueiredo Lemos
Presidente

Eduardo Toshio Nagao
SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA:
Prof. Eduardo Toshio Nagao - Presidente